DN. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº <u>1005/2015</u>

Fls. Nº _____702

Pág. 1

TRIBUNAL DE CONTAS

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,

Edição Nº 1824

De 15/05/2018

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

DECISÃO Nº 171/2018 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA

1- Processo TCE - AM nº 1005/2015 Apenso: Processo nº 2394/2014

2- Objeto: Admissão de Pessoal, mediante Concurso Público realizado pela PRODAM, Edital nº 001/2014.

3- Unidade Técnica: DICARP

4- Advogado: Não Possui

5- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 443/2018-MP-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls. 696/697).

6- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

EMENTA: Admissão de Pessoal. Concurso Público.

Legalidade Determinação. Registro.

Recomendação.

7- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 7.1. Julgar legais e conceder registro às Admissões de Pessoal advindas do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2014 PRODAM, cuja relação nominal está descrita nos Quadros 3 e 4 da Informação nº 18/2018, o que faço com fundamento nos art. 1º, IV c/c o art. 31, I da Lei nº 2423/96 e art. 5º, IV, c/c o art. 261, §1º, da Resolução 04/2002;
- **7.2. Recomendar** à origem que observe a necessidade de convocar os candidatos aprovados no Concurso Público objeto do Edital nº 001/2014, até o término do prazo de validade, que se dará em 03/07/2018;
- 7.3. Determinar à SECEX que inclua no escopo da próxima Inspeção Ordinária a ser realizada na PRODAM o exame de todas as convocações realizadas até o término do prazo de validade do concurso, a fim de atestar se atenderam às quantidades estabelecidas no Edital nº 001/2014;
- **7.4. Notificar** os Interessados, enviando cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão para sua ciência e, querendo, para apresentação do devido recurso;

DRN/Decisório feito de acordo com	a Resolução nº 30/2012-TCE/AM
-----------------------------------	-------------------------------

Este documento foi assinado digitalmente por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.
Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 82506C0D-4492392F-B1D52679-EA0EDFDB

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,

Edição Nº 1824



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS TRIBUNAL DE CONTAS DN. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº 100512015

Pág. 2

DECISÃO Nº 171/2018 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA

- 7.5. Determinar o arquivamento do Processo nº 2394/2014, o qual se encontra julgado e está apensado a estes autos somente para consulta;
- 7.6. Determinar ao DEPRIM que após a ocorrência de coisa julgada administrativa, efetue o registro e proceda ao arquivamento, nos moldes regimentais.
- 8- Ata: 2ª Sessão Ordinária Primeira Câmara.
 9- Data da Sessão: 11 de Abril de 2018

10-Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente),

Erico Xavier Desterro e Silva e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

11-Representante do Ministério Público junto a Primeira Câmara: Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas, em substituição.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Relator

EVELYN FREIRE DE CARVALHO Procuradora de Contas, em substituição.

DRN/Decisório feito de acordo com a Resolução nº 30/2012-TCE/AM